

ELEIÇÕES 2016 – PROPAGANDA ELEITORAL

1. QUAL A DATA PARA INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL?

- A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto de 2016.

PRÉ-CANDIDATOS

2. O PRÉ-CANDIDATO PODE FAZER PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA?

- Ao postulante a candidatura a cargo eletivo, é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor.

3. O QUE O PRÉ-CANDIDATO PODE FAZER ANTES DO INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL?

- Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

4– QUAIS ATOS O PRÉ-CANDIDATO PODE PARTICIPAR?

- Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;

5– O QUE O PRÉ-CANDIDATO PODE REALIZAR?

- Encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- As prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- Reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, sempre às expensas do partido político.

6- O QUE O PRÉ-CANDIDATO PODE DIVULGAR?

- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

7- QUAIS AS CAUTELAS QUE O PRÉ-CANDIDATO DEVE ADOTAR?

- O pré-candidato pode: a) pedir apoio político; b) divulgar a pré-candidatura; c) as ações políticas desenvolvidas e das que se pretendem desenvolver.
- A única cautela é **não fazer pedido explícito de voto**.

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA

8 – QUAL O PRAZO FINAL PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO?

- É proibida, 48h antes até 24 h depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, inclusive nas rádios comunitárias; também, neste mesmo prazo, é proibida a realização de comícios ou reuniões públicas.

9 – QUAL O PRAZO FINAL PARA REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS OU REUNIÕES PÚBLICAS?

- É proibida, 48h antes até 24 h depois da eleição, a realização de comícios ou reuniões públicas.

10 – QUAL O PRAZO FINAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CAMINHADA, CARREATA, PASSEATA OU CARRO DE SOM?

- Até as 22 horas do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

A FORMA DA PROPAGANDA

11 – COMO DEVE SER A PROPAGANDA PARA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA?

- Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram;
- Da propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar também os nomes dos candidatos a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a trinta por cento do nome do titular.

12 – COMO DEVE SER A PROPAGANDA PARA ELEIÇÃO PROPORCIONAL?

- Na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação.

A DISPENSA DE LICENÇA DE POLÍCIA

13 - A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA DEPENDE DE LICENÇA DA POLÍCIA?

- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.
- O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.
- A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

14 – QUAL O HORÁRIO QUE É PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM?

- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido entre as 8 e as 22 horas. Exceção: No comício de encerramento da campanha, poderá ser prorrogado por mais duas horas.

15 – QUAIS OS LOCAIS QUE NÃO PODEM UTILIZADOS OS ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM?

- É vedada a instalação e o uso de alto-falantes e amplificadores de som em distância inferior a

duzentos metros:

- a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- b) dos hospitais e casas de saúde;
- c) das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

16 – É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM E MINITRIOS?

- É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo.

TRIOS ELÉTRICOS

17 – É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS?

- É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

SHOWMÍCIO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTA

18 – É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO E DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS PARA ANIMAR COMÍCIO OU REUNIÃO?

- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- A proibição não se estende aos candidatos que sejam profissionais da classe artística – cantores, atores e apresentadores –, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

CANDIDATO COM REGISTRO SUB JUDICE

19 – O CANDIDATO QUE ESTEJA COM REGISTRO SUB JUDICE PODERÁ REALIZAR ATOS DE CAMPANHA?

- O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, para sua propaganda, no rádio e na televisão;
- O candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral.

MATERIAL DE PROPAGANDA QUE PODE SER DISTRIBUÍDO

20 – QUAL O MATERIAL DE PROPAGANDA QUE PODE SER DISTRIBUÍDO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

- Pode ser feita a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato.

21 - O QUE DEVERÁ CONTER O MATERIAL DE CAMPANHA IMPRESSO?

- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

22 – QUAL A DIMENSÃO MÁXIMA DOS ADESIVOS?

- Os adesivos poderão ter a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros.

23 – É PERMITIDA A PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR?

- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors.

24 – A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES É PERMITIDA DURANTE A ELEIÇÃO?

- São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

PROPAGANDA EM BENS DO PODER PÚBLICO E DE USO COMUM

25 – É PERMITIDA PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO E NOS BENS DE USO COMUM?

- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

26 – O QUE É CONSIDERADO BEM DE USO COMUM CUJA PROPAGANDA ELEITORAL É PROIBIDA?

- Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

27 – É PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM ÁRVORES, JARDINS, MUROS, CERCAS E TAPUMES?

- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

28 - É PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA E A UTILIZAÇÃO DE BANDEIRAS AO LONGO DAS VIAS PÚBLICAS?

- É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- A mobilidade estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

29 – PODE SER FEITO O DERRAME DE PROPAGANDA ELEITORAL NO LOCAL DE VOTAÇÃO OU NAS VIAS PRÓXIMAS?

- O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa.

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

30 – PODE SER FEITA PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PARTICULARES?

- Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou em papel, não exceda a meio metro quadrado.

- A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a meio metro quadrado caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o referido limite.

31 – PODE SER PAGO PARA VEICULAR PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES?

- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

32 – PODE FEITA PROPAGANDA ELEITORAL EM VEÍCULOS?

- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros, vedada a justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a referida metragem.
- Não é aplicável, em relação ao para-brisa traseiro, o limite máximo de meio metro quadrado.

33 – COMO DEVE SER A PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PARTICULARES?

- A propaganda eleitoral em bens particulares não pode ser feita mediante inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes, admitida apenas a fixação de papel ou de adesivo, com dimensão que não ultrapasse a meio metro quadrado.

PROPAGANDA NA INTERNET

34 – QUAL O PRAZO FINAL PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?

- A propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou da coligação, pode ser feita até o final da eleição (durante todo o dia da eleição).

35 – QUANDO QUE PODE INICIAR A PROPAGANDA DA INTERNET?

- É permitida a propaganda eleitoral na Internet a partir do dia 16 de agosto de 2016.

36 – QUAIS AS FORMAS QUE PODERÁ SER FEITA A PROPAGANDA NA INTERNET?

- A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;
- em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido ou pela coligação;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

37 – É PERMITIDA PROPAGANDA PAGA NA INTERNET?

- Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.
- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:
- a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- b) oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

38 – PODE IMPULSIONAR PROPAGANDA ELEITORAL?

- A divulgação de propaganda e de mensagens relativas ao processo eleitoral, inclusive quando provenientes de eleitor, não pode ser impulsionada por mecanismos ou serviços que, mediante remuneração paga aos provedores de serviços, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.

39 – É PERMITIDA A VENDA, DOAÇÃO OU CESSÃO DE CADASTRO ELETRÔNICO?

- É vedada às empresas e demais entidades a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, de partidos ou de coligações. É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

40 – AS MENSAGENS ELETRÔNICAS PRECISAM DISPOR DE MECANISMO QUE PERMITA SEU DESCADASTRAMENTO?

- As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.
- Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de 48 h sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), por mensagem.

41 – É PERMITIDA A PROPAGANDA VIA TELEMARKETING?

- É vedada a realização de propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA

42 – COMO FUNCIONA A PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA?

- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide.
- Deverá constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.
- É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na Internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

VEDAÇÕES ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

43 - A PARTIR DE 6 DE AGOSTO DE 2016, COMO DEVE SER A PROGRAMAÇÃO NORMAL E DO NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO?

- A partir de 6 de agosto de 2016, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:
- a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- b) veicular propaganda política;
- c) dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

- d) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

44 - COMO FICAM OS PRÉ-CANDIDATOS QUE APRESENTAM OU COMENTAM EM PROGRAMAS DE RÁDIO OU TELEVISÃO?

- **A partir de 30 de junho de 2016**, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa, de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

DEBATES ELEITORAIS

45 – QUAIS AS REGRAS RELATIVAS AOS DEBATES ELEITORAIS?

- Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as **regras estabelecidas em acordo** celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.
- Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos dois terços dos candidatos aptos, para o cargo de prefeito, e de pelo menos dois terços dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso do cargo de vereador.

46 – QUEM SÃO CONSIDERADOS APTOS PARA PARTICIPAR DE DEBATES ELEITORAIS PROMOVIDOS POR EMISSORA DE RÁDIO OU TELEVISÃO?

- São considerados aptos, os candidatos filiados a partido político com representação superior a nove parlamentares na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura na Justiça Eleitoral.
- Julgado o registro, permanecem aptos apenas os candidatos com registro deferido ou, se indeferido, os que estejam sub júdice.

47 – QUAIS AS REGRAS QUE PREVALECERÃO, CASO NÃO EXISTA ACORDO ENTRE OS CANDIDATOS?

- Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissora de rádio ou de televisão deverão obedecer às seguintes regras:
- 1) **nas eleições majoritárias**, a apresentação dos debates poderá ser feita: a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo; b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.
- 2) **nas eleições proporcionais**, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
- Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.
- Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:
 - a) é admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate;
 - b) é vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora;
 - c) o horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento;
 - d) no primeiro turno o debate poderá estender-se até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016 e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 28 de outubro de 2016.

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

48. COMO SERÁ A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO?

- A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga.
- A propaganda no horário eleitoral gratuito será veiculada nas emissoras de rádio e de televisão, inclusive nas rádios comunitárias.

49. A PARTIR DE QUE DATA SERÁ VEICULADA A PROPAGANDA ELEITORAL?

- As emissoras de rádio e de televisão veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma:
 - 1) em rede, nas eleições para prefeito, de segunda a sábado:



- a) das 7 horas às 7 horas e 10 minutos e das 12 horas às 12 horas e 10 minutos, no rádio;
- b) das 13 horas às 13 horas e 10 minutos e das 20 horas e 30 minutos às 20 horas e 40 minutos, na televisão.
- c) em inserções de trinta e de sessenta segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de setenta minutos diários, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e as 24 horas, na proporção de sessenta por cento para prefeito e de quarenta por cento para vereador.

QUAIS SÃO AS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO?

- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.